



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

ATA Nº 126/2023

R\$ 90.697,21

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI E R.A.P APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.382/0001-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **GERMANO ALMEIDA PESCHEL**, portador do RG nº 32.461.433-0, inscrito no CPF nº 354.301.378-55, e a empresa **R.A.P APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, com sede na Rua Rodrigues Cesar, n.º 174- Vila dos Lavradores, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 06.968.107/0001-04, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, representada neste ato por **ANDREIA CRISTINA MORETO PINCELI**, portador do RG nº 121.649.681, inscrito no CPF nº 170.505.588-50 firmam a presente Ata de Registro de Preços, concernente à licitação **PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N.º 37/2023**.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. A Detentora da Ata se obriga a **fornecer medicamentos decorrentes de decisão judicial**, conforme especificações constantes no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, do **edital do PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N.º 37/2023** que integram esta Ata, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme quantidades abaixo:

Cd. Produto	Descrição	Unid.	Quantidade	Vi. Unitário	Vi. Total
08.098.18013	ACETILCISTEINA 600 MG-SACHE	SACH	2.500,0000	0,7500	1.875,00
08.017.16692	ACIDO FOLICO 5MG	COM	600,0000	0,0550	33,00
08.017.16691	ADDERA D3 7000 UI	COM	250,0000	4,9000	1.225,00
08.098.17397	ADDERA D3 50000UI	COM	250,0000	27,2000	6.800,00
08.017.15941	ALPRAZOLAN 1MG	COM	600,0000	0,1000	60,00
08.098.12780	AMITRIPTILINA 25MG	COM	3.000,0000	0,0660	198,00
08.017.16695	ANLODIPINO 10MG	COM	500,0000	0,0770	38,50
08.017.16504	ANLODIPINO 5MG	COM	500,0000	0,0360	18,00
68.124.23291	APTAMIL SOJA 800 G	LATA	200,0000	81,4600	16.292,00
08.098.16566	BACLOFENO 10 MG	COM	10.000,0000	0,2200	2.200,00
08.098.18024	BEPANTOL CREME- 30 GR	TB	150,0000	18,0000	2.700,00
08.098.18709	BETAMETASONA 0,5 MG + AC. SALICILICO 30 MG	TB	60,0000	7,6600	459,60
08.098.18710	BETRAT 5000 MCG/100MG/100MG	COM	450,0000	2,0000	900,00
08.017.16738	BRASART HTC 160/12,5MG	COM	600,0000	2,0000	1.200,00
08.017.15943	BRIMONIDINA 0,2% COLIRIO	FR	40,0000	8,2000	328,00
08.017.16767	CARBAMAZEPINA 20	FR	400,0000	10,5000	4.200,00
08.098.16536	CARBONATO DE CALCIO 500 MG	COM	7.000,0000	0,1100	770,00
08.098.10602	CARVEDILOL 6,25MG	COM	800,0000	0,1200	96,00
08.098.16342	CETAPHIL SABONETE	PC	45,0000	34,4990	1.552,46
08.098.18036	CETOCONAZOL CREME - 20GR	TB	60,0000	3,4000	204,00
08.017.16722	CIMECORT	TB	100,0000	10,7500	1.075,00
08.098.18037	CIPID 100 MG	COM	400,0000	1,0500	420,00
08.017.15948	CITALOPRAN 20MG	COM	500,0000	0,1700	85,00
08.098.18040	CLONAZEPAM 0,5 MG	COM	500,0000	0,0790	39,50
08.098.18039	CLONAZEPAM 2MG	COM	3.000,0000	0,0770	231,00
08.098.13462	CLORTALIDONA 25MG	COM	400,0000	0,2190	87,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

08.098.17196	DEFLAZACORT 6MG	CX	400,0000	1,8300	732,00
08.017.16164	DOMPERIDONA 10 MG	COM	3.000,0000	0,0750	225,00
08.098.12756	DOMPERIDONA 1 MG/ML - 100 ML	FR	60,0000	11,5000	690,00
08.017.16236	DOXAZOSINA 2MG	COM	700,0000	0,1290	90,30
08.017.16226	DOXAZOSINA 4 C/30	COM	850,0000	0,2500	212,50
08.098.16635	DULOXETINA 60MG	COM	1.800,0000	2,5890	4.660,20
08.017.16167	ENALAPRIL 10 MG	CP	800,0000	0,0800	64,00
80.138.12285	ENSURE (PÓ) LATA 400G	LATA	75,0000	89,9000	6.742,50
08.017.15953	ESCITALOPRAN 10MG	COM	2.000,0000	0,1650	330,00
08.017.15954	ESOMEPRAZOL 20MG	COM	1.500,0000	0,8200	1.230,00
08.098.18056	FENOBARBITAL 100MG	COM	1.500,0000	0,1390	208,50
08.098.16541	FENOBARBITAL 40 MG/ML GOTAS	FR	130,0000	4,8400	629,20
08.098.18060	FLUOXETINA 20MG	COM	1.200,0000	0,1100	132,00
08.017.16566	FUROSEMIDA 40mg	COM	500,0000	0,0700	35,00
08.017.16805	HIDROXIZINA 2MG	FR	50,0000	6,0000	300,00
08.098.18444	IBANDRONATO DE SODIO 150MG	CX	30,0000	15,5990	467,97
08.017.16651	IBUPROFENO 100mg	FR	60,0000	4,0000	240,00
08.098.18069	IBUPROFENO 600MG	COM	5.000,0000	0,2100	1.050,00
08.098.16065	LAMOTRIGINA 100MG	COM	500,0000	0,3900	195,00
08.098.18717	LAVITAN SENIOR	COM	800,0000	0,3700	296,00
08.017.16704	LEVOID 75MCG	COM	500,0000	0,5700	285,00
08.098.16359	LIDOCAINA GELEIA	TB	900,0000	5,0000	4.500,00
08.098.18076	LOSARTANA 50MG	COM	2.000,0000	0,0750	150,00
08.098.18721	MASSAGEROL AEROSOL 120 ML	FR	45,0000	15,7290	707,81
08.017.17009	MIRTAZAPINA 15mg	COM	600,0000	0,9990	599,40
08.098.18446	MOTILEX HA	CX	800,0000	4,1500	3.320,00
08.098.16366	NORTRIPTILINA 25MG	COM	400,0000	0,3000	120,00
68.124.23301	NUTREN SENIOR 400G	LATA	100,0000	87,4400	8.744,00
08.098.18084	OLMESARTANA + HCTZ 40/12,5 MG	COM	600,0000	0,7690	461,40
08.098.18085	OMEGA 3	CP	4.000,0000	0,2300	920,00
08.098.11362	OMEPRAZOL 20MG	COM	800,0000	0,1000	80,00
08.016.07646	PANTOPRAZOL 40MG	CP	5.000,0000	0,1970	985,00
08.098.11118	PAROXETINA 20 MG	COM	2.000,0000	0,2100	420,00
08.017.16514	PREGABALINA 75MG	COM	3.000,0000	0,2800	840,00
08.098.18681	PROMETAZINA 25MG	COM	1.000,0000	0,1690	169,00
08.098.18090	QUETIAPINA 25 MG	COM	600,0000	0,1700	102,00
08.017.16437	QUETIAPINA 100MG	CX	1.200,0000	0,5000	600,00
08.098.16372	REDOXON 200MG/ ML GOTAS	FR	50,0000	15,8000	790,00
08.098.17154	RIVAROXABANA 10MG	CP	500,0000	0,3500	175,00
08.017.16708	ROSUCOR 20 MG	COM	600,0000	1,7900	1.074,00
08.098.18093	ROSUVASTATINA 10MG	COM	2.200,0000	0,2300	506,00
08.098.08367	SERTRALINA 50 MG	COM	400,0000	0,2000	80,00
08.098.18098	SILDENAFILA 50MG	COM	300,0000	0,7000	210,00
08.098.16475	SIMETICONA 75MG 15ML	FR	150,0000	1,7600	264,00
08.098.18725	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G	TB	60,0000	6,0000	360,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

08.098.16377	TIAMINA 300MG	COM	800,0000	0,3100	248,00
08.098.17480	TIMOLOL 0,5%	FR	60,0000	3,2990	197,94
08.098.18726	TOPIRAMATO 25 MG	COM	2.000,0000	0,2200	440,00
08.098.17669	TOPIRAMATO 100 MG	CX	1.000,0000	0,7100	710,00
08.017.17229	UREIA 10%	FR	60,0000	15,8890	953,34
08.017.16878	VITAMINA C 500MG	CX	500,0000	0,1350	67,50

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E FISCALIZAÇÃO)

2.1. A Detentora da Ata se compromete a fornecer os produtos parceladamente, conforme as necessidades da **CONTRATANTE**, sendo que o prazo para entrega é aquele disposto no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** do Pregão Presencial em epígrafe, qual seja até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do pedido de compra.

2.2. Os produtos serão recebidos nos termos estabelecidos no disposto no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** do Pregão Presencial em epígrafe.

2.3. Na hipótese de produto rejeitado por apresentar irregularidade, a critério do gestor do contrato e quando não ensejar prejuízo a atividade da Administração, a Detentora da Ata será notificada para apresentar novo produto no mesmo prazo inicial de entrega.

2.3.1. Na hipótese de produto rejeitado, o evento será reduzido a termo e o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.3.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

2.4. A execução da Ata será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.5. O gestor será a Sr^a. ANDREIA APARECIDA RODRIGUES VIEIRA Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura de Buri, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Detentora da Ata e neste instrumento.

2.6. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução da Ata o gestor dará ciência à Detentora da Ata do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Detentora da Ata.

2.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Detentora da Ata por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

2.8. A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com a Ata (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

2.8.1. A Prefeitura reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Detentora da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. Os preços registrados são aqueles constantes na tabela da cláusula primeira conforme classificação final da Detentora da Ata constante na ata da sessão do Pregão Presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo.

CLÁUSULA QUARTA (DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

4.1. A convocação do proponente pela Prefeitura Municipal de Buri será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido, mediante Nota de Empenho.

4.2. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado acima, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.

4.3. Eventualmente, a DETENTORA DA ATA poderá ser convocada para assinar contrato decorrente da presente Ata, devendo assinalá-lo no prazo consignado no instrumento convocatório.

CLÁUSULA QUINTA (DAS DESPESAS)

5.1. A despesa decorrente da execução desta licitação, no presente exercício, correrá à conta da unidade orçamentária abaixo:

Ficha 261

Dotação 02.02.10.02.10.02.10.302.00413.2070.3.3.90.30

Secretaria Municipal da Saúde

CLÁUSULA SEXTA (DO PAGAMENTO)

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias contados da apresentação, recebimento e aceitação da nota fiscal/fatura pelo departamento de compras e licitações**, após o recebimento definitivo, de acordo com as especificações do edital desta licitação.

6.2. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente em nome da Detentora da Ata que deverá indicá-la na respectiva nota fiscal.

6.3. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado ao(s) licitante(s) vencedor(es), enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

6.5. Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.

6.6. O não-pagamento no prazo previsto acarretará à Prefeitura multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA (DO PRAZO)

7.1. O prazo de vigência da presente Ata será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura.

7.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Buri não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para execução pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

7.3. Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo **REGISTRO** o direito de cancelar a **ATA** na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA)

8.1. São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Entregar os produtos, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produtos de qualidade e com prazos de validade em vigor;

8.1.2. Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata;

8.1.3. Assumir todos os custos decorrentes da execução da ATA, correndo por sua conta toda e qualquer despesa com mão-de-obra, todos os encargos sociais, previdenciários, securitários, administrativos, tributários, dentre outros porventura incidentes na presente contratação, especialmente acidentes de trabalho e multas.

8.1.4. Responder civil e criminalmente pelos danos ou prejuízos causados por seus funcionários, prepostos, subcontratados e cooperados a terceiros e à Administração Municipal.

8.1.5. Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

8.1.6. Arcar com todos os custos de substituição ou complementação nos casos em que o objeto entregue não atender as condições do Edital;

8.1.7. Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos;

8.1.8. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega dos produtos;

9.1.2. Comunicar à Detentora da Ata, com **antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas**, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;

9.1.3. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

9.1.4. Aplicar à Detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

9.1.5. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;

9.1.6. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

9.1.7. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

9.1.8. Garantir à Detentora da Ata o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

10.1. O proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

10.2. A pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações.

10.3. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Buri, quando:

- a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) o fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- g) O fornecedor não receber a respectiva nota de empenho ou não assinar instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

10.4. Em qualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, concluído o processo, a Prefeitura do Município de Buri fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS)

11.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS PENALIDADES)

12.1. A detentora da Ata que descumprir quaisquer das cláusulas deste instrumento ou condições do edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial desta Ata, a detentora da Ata, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida da Ata de registro de preços, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o detentor da ata ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.3. O atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

12.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

12.5. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Detentora da Ata por danos causados à Contratante.

12.6. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

12.7. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

12.8. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a **DETENTORA DA ATA** vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.9. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA RESCISÃO)

13.1. A presente Ata poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

14.1. A presente Ata não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a devida autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS RESPONSABILIDADES)

15.1. A detentora da Ata assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata.

15.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução da presente Ata, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Detentora da Ata.

15.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

15.4. A detentora da Ata manterá, durante toda a execução da Ata, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA GESTÃO DA ATA)

16.1. O gestor da presente Ata de Registro de Preços será a Sr^a ANDREIA APARECIDA RODRIGUES VIEIRA, lotado na Secretaria de Saúde da Prefeitura de Buri, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Detentora da Ata e neste instrumento.

16.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução da Ata o agente fiscalizador dará ciência à Detentora da Ata do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Detentora da Ata.

16.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Detentora da Ata por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

16.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Detentora da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

17.1. Constituirá encargo exclusivo da detentora da Ata o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Ata e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA PUBLICIDADE DA ATA)

13.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente Ata, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO)

19.1. Para utilização da Ata de Registro de Preços as unidades deverão requisitar do detentor, obedecida a ordem de classificação dos produtos registrados mediante a elaboração da nota de empenho.

19.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir.

19.3. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica ou desnecessário o objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (DISPOSIÇÕES GERAIS)

20.1. A detentora da Ata assume integral responsabilidade pela entrega dos produtos, decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

20.2. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

20.3. Ficam vinculados a esta Ata e passam a fazer parte integrante dele, o Edital que originou a presente licitação e a proposta ofertada pela **DETENTORA DA ATA**.

20.4. Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93.

20.5. A **DETENTORA DA ATA** se obriga a manter durante a execução da presente Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.

20.6. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da **DETENTORA DA ATA** de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DO FORO)

21.1. O Foro da presente Ata será o da Comarca de Buri/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Buri, 16 de Outubro de 2023.

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**
GERMANO ALMEIDA PESCHEL – Prefeito Municipal

Contratado: **R.A.P APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
CONTRATADO: **R.A.P APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**
ATA Nº (DE ORIGEM): 126/2023
OBJETO: **FORNECER MEDICAMENTOS DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL**
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Buri SP 16 de Outubro de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GERMANO ALMEIDA PESCHEL
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 354.301.3787-55

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: GERMANO ALMEIDA PESCHEL
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 354.301.3787-55

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: GERMANO ALMEIDA PESCHEL
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 354.301.3787-55

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: ANDREIA CRISTINA MORETO PINCELI
Cargo: SÓCIA
CPF: 170.505.588-50

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GERMANO ALMEIDA PESCHEL
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 354.301.3787-55

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ANDREIA APARECIDA RODRIGUES VIEIRA
Cargo: SECRETÁRIA DE SAÚDE
CPF: 252.072.428-57

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal de Contrato
Nome: Gilson Samways
Cargo: Farmacêutico Responsável
CPF: 540.574.349-68
Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

CONTRATADA: R.A.P APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

OBJETO: FORNECER MEDICAMENTOS DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL.

ATA Nº 126/2023

Nome	GERMANO ALMEIDA PESCHEL
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	32.461.433-0
Endereço(*)	Rua Fortunata Lopes de Freitas nº 117 – Além Linha – Buri SP
Telefone	(015) 35461211
e-mail	germanoesporte.buri@gmail.com

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	GERMANO ALMEIDA PESCHEL
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Coronel Licinio nº 98 – Centro – Buri SP
Telefone e Fax	(015) 35461211
e-mail	pmburi@buri.sp.gov.br

Buri SP 16 de Outubro de 2023

**GERMANO ALMEIDA PESCHEL
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

CNPJ Nº: 46.634.382/0001-06

CONTRATADA: R.A.P APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ Nº: 06.968.107.0001/04

ATA Nº (DE ORIGEM): 126/2023

DATA DA ASSINATURA: 16 de Outubro de 2023

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: FORNECER MEDICAMENTOS DECORRENTES A DECISÃO JUDICIAL.

VALOR (R\$): 90.697,21

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Buri SP 16 de Outubro de 2023.

GERMANO ALMEIDA PESCHEL
PREFEITO MUNICIPAL DE BURI
pmburi@buri.sp.gov.br